



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16 /2019

**CELEBRAÇÃO:** 13/05 /2019

**CONTRATANTE:** ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**CONTRATADA:** L. DALCIND CAVATI EIRELI - EPP .”

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para executar serviços e trabalhos preliminares para a extração regular de cascalho para ampliação de vicinais, inclusive levantamentos, diagnósticos de áreas, instrução junto ao SEDAM e ao DNPM dos procedimentos de licenciamento ambiental e obtenção da declaração de dispensa de títulos minerário, conforme detalhes e condições de pagamento especificado no termo de referência anexo conforme especificados na NAD nº 00390/19/SEMINFRA/2019:

**VALOR GLOBAL:** O valor estimado deste contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), irrealizável.

**PAGAMENTO:** O Pagamento do serviço executado será efetuado em parcelas, após a conclusão das etapas, conforme modelo abaixo, apresentação do o relatório de execução do serviço e a emissão da nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor responsável (DSGM) e pela Comissão de recebimento de serviços.

**FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; programação: 18.541.0028.2070.0000, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 456. Fonte de recursos: PRÓPRIOS; nos termos da NAD n.º 390/2019, que integra o processo administrativo n.º 1545/2019.

**INTERVENIENTE:** SEMINFRA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1545/2019**

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° /2019

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E L. DALCIND CAVATI EIRELI - EPP .”**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, N° 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Vagno Gonçalves Barros e L. DALCIND CAVATI EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 26.747.076/0001-79, com sede na Avenida XV de Novembro, 1114, Bairro União, Cidade de Ouro Preto do oeste –RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. LUCIANO DALCIND CAVATI, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade sob o n RG 000821579 SESO/RO, inscrito no CPF sob o n° 698.127.482-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1250-B, Bairro Nova Ouro Preto, Cidade de ouro Preto do oeste –RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE**, neste ato representada por seu Assessor Especial Marcos Antônio de Oliveira, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para executar serviços e trabalhos preliminares para a extração regular de cascalho para ampliação de vicinais, inclusive levantamentos, diagnósticos de áreas, instrução junto ao SEDAM e ao DNPM dos procedimentos de licenciamento ambiental e obtenção da declaração de dispensa de títulos minerário, conforme detalhes e condições de pagamento especificado no termo de referência anexo conforme especificados na NAD n° 00390/19/SEMINFRA/2019:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	----------------	-------------

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

01	Serviços e trabalhos preliminares para a extração regular de cascalho para ampliação de vicinais, inclusive levantamentos, diagnósticos de áreas, instrução junto ao SEDAM e ao DNPM dos procedimentos de licenciamento ambiental e obtenção da declaração de dispensa de títulos minerário, conforme detalhes e condições de pagamento especificado no termo de referência anexo	01	32.000,00	32.000,00
<b>TOTAL R\$ 32.000,00</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de Dispensa de Licitação, Termo de Dispensa de Licitação nº 53/CPL/2019, a proposta, os documentos que os acompanham, o Projeto Básico, a N.A.D N°00390/19, bem como o Processo Administrativo nº 1545/2019.

**II - DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor estimado deste contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), irrevogável.

**III - DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; programação: 18.541.0028.2070.0000, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Ficha: 456. Fonte de recursos: PRÓPRIOS; nos termos da NAD n.º 390/2019, que integra o processo administrativo n.º 1545/2019.

**IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

J  
P D



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O regime deste contrato será na forma de execução indireta por empreitada global.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA, através do departamento de meio ambiente e da comissão nomeada para recebimento do serviço de executar o serviço de extração regular de cascalho, emitirá Ordem de Serviços.

**V - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O Pagamento do serviço executado será efetuado em parcelas, após a conclusão das etapas, conforme modelo abaixo, apresentação do o relatório de execução do serviço e a emissão da nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor responsável (DSGM) e pela Comissão de recebimento de serviços.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**

Os serviços serão contratados pelo regime da empreitada integral<sup>1</sup> sendo pagamento realizado por preço unitário das fases/serviços conforme executados na forma do quadro abaixo:

FASE	DESCRIÇÃO	PRODUTO	PREÇO PROPORCIONAL
1º	Levantamento de um conjunto de no mínimo 08 (oito) áreas potenciais e em condições de exploração de cascalhos, cuja localização deve estar distribuída pelos 04 (quatro) quadrantes definidos, cada quadrante deve abrigar ao menos uma área.		
2º	Apresentação de relatório sintético de todos os pontos que “empiricamente” guarda algum potencial de funcionarem como jazidas, esclarecendo, dentre outras pertinentes, as seguintes questões; a) tipo de propriedade, se pública ou particular; b) coordenadas geográficas; c) croqui de localização; concordância ou não de exploração da área, se a propriedade for particular, em documento formal assinado pelo proprietário devidamente qualificado (art. 2º, inciso VI, da IN nº 001/2019/SEDAM); d) descrição sumária do tipo do material, sua possível utilização e volume; e) parecer técnico acerca da possibilidade ou não de exploração sob o ponto de vista ambiental.	A	40%
3º	Definição de ao menos 05 (cinco) jazidas a terem o estudo aprofundado	B	20%

<sup>1</sup> O art. 6º, inciso VIII, alínea “e”. da Lei nº 8.666/93 define a empreitada integral quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

*H. D. A.*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4º	Deflagração de procedimento para obtenção do licenciamento ambiental de ao menos 04 (quatro) jazidas, conforme o art. 2º da IN nº 001/2019/SEDAM, inclusive os estudos e projetos necessários, com as respectivas ART's.		
5º	Deflagração de procedimento para obtenção da declaração de dispensa de título minerário de ao menos 03 (três) jazidas, conforme art. 324 e seguintes da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do DNPM, com as respectivas ART's que se fizerem necessárias.	C	30%
6º	Conclusão final mediante apresentação das respectivas declarações de dispensa de título minerário	D	10%

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente ao serviço executado, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 03 do INSS, se devido for.

**VI - DO PRAZO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo para o início dos serviços a partir da emissão e recebimento da ordem de serviços e, de até 30(trinta)dias, contados a partir da respectiva ordem de serviço, devendo a CONTRATADA cumprir o prazo de execução acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado à contratante no prazo de 15 (quinze) dias antecedentes ao tempo final por meio de termo aditivo de prazo, e que comprove a justa causa ou motivos de força maior, e solicitação à autoridade competente num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data para entrega dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os serviços de extração regular de cascalho para obtenção de licenciamento ambiental serão fiscalizados pela Comissão de Fiscalização e Recebimento em conjunto com o responsável do Departamento do Meio Ambiente, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA;

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento dos serviços, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- d) é de competência e responsabilidade da fiscalização, fazer esclarecimentos solicitados pelo responsável técnico, verificar se os serviços estão sendo feitos de acordo com a proposta do Termo de Referência, embargar os serviços nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas;
- e) Não permitir alteração nos serviços, sem autorização escrita da administração.

**VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Responsabilidade pela perfeição dos serviços;
- b) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;
- c) Responsabilidade técnica e econômica;
- d) Responsabilidade ético-profissional;
- e) Responsabilidade por fornecimentos;
- f) Responsabilidade administrativa;
- g) Responsabilidade penal;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Responsabilidade do deslocamento de pessoal;  
Responsabilidade da obtenção de licença,
- j) A contratada deverá executar o serviço de extração regular de cascalho para obtenção de licenciamento ambiental por responsável técnico indicado pela contratada, devidamente registrado junto ao CREA, e ainda responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes durante a execução do serviço.
- k) Apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica que comprove a empresa licitante ter executado algum serviço de em serviços e trabalho preliminares para a extração regular de cascalho, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado, devendo apresentar cópia da ART, que constar no referido atestado,
- l) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, profissional (is) de nível superior (responsável técnico) com especialização em serviços e trabalho preliminares para a extração regular de cascalho. O profissional deverá ser habilitado e ter a carteira nacional de credenciamento em total acordo com a norma técnica, além de ter a carteira de registro no CREA



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(cópia autenticada), comprovar vínculo empregatício do (s) profissional (is) indicado pela licitante, que se dará, mediante a data do registro do (s) profissional (is) em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado e, no caso de sócio, através do Contrato Social (ato constitutivo), ou contrato particular devendo ser reconhecido firma entre as partes;

m) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste termo e as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART deverão ser preenchidas e devidamente registradas, do serviço.

n) Responsabilidade por demais encargos sociais;

o) Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação;

p) A contratada ficará responsável pela contratação de mão-de-obra, de braçais e arcará com as despesas salariais, segurança de trabalho, seguro de vida se for o caso, alimentação/diária, apoio logístico e os equipamentos de GPS, teodolitos, trena, caderneta de campo, veículo para o deslocamento até o local do serviço a ser executado e demais despesas e equipamentos que incidam na execução do serviço;

q) Executar os serviços de acordo com as especificações, normas e/ou orientações expedidas pelo contratante, tudo em conformidade com o especificado no Termo de Referência

r) Atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços e permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

s) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviços e trabalho preliminares para a extração regular de cascalho, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

u) Informar o Contratante quando houver a interrupção da execução dos serviços;

v) Responsabilizar pelo transporte dos equipamentos até o local de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratante obriga-se a:**

a) Indicar o local exato para a execução do serviço de acordo com o objeto deste instrumento;

b) Autorizar os serviços somente às pessoas credenciadas pela contratada;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- d) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- e) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Assegurar o fornecimento de meios para a execução dos serviços conforme especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- h) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;

**VIII - DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São direitos do Contratante:

- a) Recusar os serviços em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhisco à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela dos serviços, quando não executada em conformidade com o ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

**IX - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação

**X – DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ocorrendo o inadimplemento total do contrato, incidirá à Contratada a aplicação das multas, nos seguintes percentuais: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) **advertência**;
- b) **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste - RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-** Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** No caso de não haver a entrega do serviço por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - -** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -** As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 13. poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

**XI- DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que

Tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será Circunstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## **XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

## **XIII – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO**

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – o serviço de realização de serviços e trabalho preliminares para a extração regular de cascalho será recebido pela comissão nomeada para o acompanhamento, fiscalização e recebimento e do Departamento de Meio Ambiente, pertencente a secretaria municipal de infraestrutura, agricultura e meio ambiente da estancia turística Ouro Preto do Oeste/RO, conforme as especificações do Termo de Referência.

A Comissão de Fiscalização examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada pelo titular da empresa Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

**XIV - DA REJEIÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

**XV – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

**XVI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

**XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. do livro da Assessoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste/RO, de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

  
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO 

1) 

2) 

VISTO EM:     /     /2019

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PUBLICAÇÃO**

**DE:13/05/2019 A 20/05/2019**


Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº1102

De: 13/05/2019 A 20/05/2019

Maria Teixeira  de Oliveira Coelho  
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019